



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL RELATIVO AO
CONTRATO Nº 01/2024 ORIUNDO DA DISPENSA Nº
01/2024, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR/SE, E O
SENHOR GILBERTO ALVES DE ARAUJO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.517.821/0001-04, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sr^a. **WESLLA TAMIRIS ANDRADE**, brasileira, portadora do CPF nº 056.434.585-78 e RG nº 2.176.677-0 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Germano Menezes, 99, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão CONTRATANTE**, E O **SENHOR GILBERTO ALVES DE ARAUJO**, CPF nº inscrito no CPF nº 344.602.685-15 e RG nº 679.567 SSP/SE, residente e domiciliado à Praça Tércio Veras, nº31, Centro, no município de Malhador/Se, CEP 49.570.000, a seguir denominado **CONTRATADO**, celebram, o presente **Termo de Rescisão Amigável** mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente Termo na autorização e justificativa fundamentada pelo Excelentíssimo senhor prefeito, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR, respaldado nos artigos 78, XII e 79, II, §1º ambos da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria, bem como ao Termo do contrato.

CLÁUSULA II – DA RESCISÃO

2.1. Fica rescindido, de forma amigável, o **Contrato nº 01/2024, Oriundo da Dispensa nº 01/2024, que tinha como objeto o seguinte:** Locação de 01 (um) imóvel localizado na Praça Senhor do Bomfim, Centro Malhador/Se, destinado ao funcionamento do CREAS – Centro de Referência Especializada da Assistência Social o município de Malhador/SE, a partir de 01 de julho de 2024.

CLÁUSULA III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As partes dão entre si quitação mútua relativamente à contratação havida, declarando inexistirem quaisquer pendências decorrentes do Contrato Original, tampouco ter ocorrido o descumprimento das Cláusulas que o integram.

CLÁUSULA IV – DA PUBLICAÇÃO

- 4.1.** O presente instrumento será publicado pelo **CONTRATANTE** em forma de extrato, no Diário Oficial da Município, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- 4.2.** E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo de rescisão amigável ao Contrato já multirreferenciado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

MALHADOR/SE, 01 de Julho de 2024.

Weslla Tamiris Andrade

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE
WESLLA TAMIRIS ANDRADE
Secretária de Assistência Social
CONTRATANTE/LOCADOR

Gilberto Alves de Araujo

GILBERTO ALVES DE ARAUJO
Representante Legal
CONTRATADO/LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

Antonio de Souza
CPF 059.287.215-08

CPF



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

ERRATA

RESCISÃO CONTRATO Nº 01/2024 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

O Fundo Municipal de assistência Social de Malhador/SE, por conduto de sua agente de contratações, a Sra. Maria Silvânia de Santana Fontes, nomeada através da portaria Nº 174/2024 de 10 de janeiro, torna público errata da **RESCISÃO CONTRATO Nº 01/2024 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**.

Na segunda lauda do Termo de Rescisão, linha dois, local que reporta ao responsável pela assinatura do Termo, onde lê-se: Fundo Municipal de Saúde, leia-se: Fundo Municipal de Assistência Social.

Todas as demais informações que não são alvo desta errata, permanecem inalteradas.

Maria Silvânia de Santana Fontes

Maria Silvania de Santana Fontes
Agente de Contrato
Portaria nº 174
Malhador/Sergipe